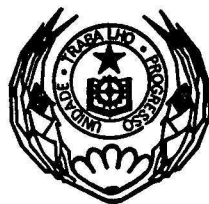


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página 4\$00

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMARIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 16/90:

Distribui à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do país as verbas do orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA COOPERAÇÃO:

Portaria n.º 17/90:

Fixa o período de realização do 2.º Recenseamento Geral da População e Habitação da República de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Portaria n.º 18/90:

Cria a Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas em S. Vicente.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Portaria n.º 16/90

de 26 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição pela sede dos serviços e a diversos estabelecimento prisionais

do País, as verbas atribuídas no orçamento geral vigente da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvido previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do País, as seguintes verbas do orçamento geral vigente:

Capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.41 — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	106 800\$00
Dotação utilizável ...	106 800\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 106 800\$00

Código 8. — Vestuários e artigos pessoais espécie:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% ...	15 000\$00
Dotação utilizável ...	135 000\$00

Código 10.2. — Encargos com a saúde:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução de 10% ...	15 000\$00
Dotação razoável ...	135 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia ... 60 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente. 75 000\$00

135 000\$00

Código 14 — Deslocações — Compensação e encargos:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução de 10% ...	30 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	270 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	180 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	30 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	30 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	10 000\$00
<hr/>	
	270 000\$00

Código 22 — Bens não duradouros—
Matérias primas e subsidiárias:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução de 10% ...	10 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	90 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	45 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	45 000\$00
<hr/>	
	90 000\$00

Código 23 — Bens não duradouros—
Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	2 000 000\$00
Dedução de 10% ...	200 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	1 800 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	820 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	600 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	350 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	10 000\$00
<hr/>	
	1 800 000\$00

Código 25 — Bens não duradouros—
Alimentação, roupa e calçados:

Dotação orçamental ...	6 000 000\$00
Dedução de 10% ...	600 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	5 400 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	40 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	1 200 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	1 600 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	700 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	500 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	1 000 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	50 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	50 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	30 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal	50 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional da Boa Vista	30 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	50 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	50 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	50 000\$00
<hr/>	
	5 400 000\$00

Código 26 — Bens não duradouros—
Consumo de secretária:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução de 10% ...	10 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	90 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	52 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	10 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	4 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	4 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	4 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal	20 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	2 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	2 000\$00
<hr/>	
	90 000\$00

Código 27 — Bens não duradouros—
Outros:

Dotação orçamental ...	400 000\$00
Dedução de 10% ...	40 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	360 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	130 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	100 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	100 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	10 000\$00
<hr/>	
	360 000\$00

Código 28 — Aquisição de Serviços
— Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	1 600 000\$00
Dedução de 10% ...	160 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	1 440 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	600 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	300 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	300 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	55 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	60 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	60 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	10 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	15 000\$00
	<hr/>
	1 440 000\$00

Código 29 — Aquisição de Serviços

— Locação de bens:

Dotação orçamental ...	450 000\$00
Dedução de 10% ...	45 000\$00
	<hr/>

Dotação utilizável ... 405 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 405 000\$00

Código 30 — Aquisição de Serviços

— Transportes e comunicações:

Dotação orçamental ...	250 000\$00
Dedução de 10% ...	25 000\$00
	<hr/>

Dotação utilizável ... 225 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	108 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	30 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	45 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	10 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	10 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	3 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	3 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal	5 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	3 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Código 31 — Aquisição de Serviços

— Não especificados:

Dotação orçamental ...	500 000\$00
Dedução de 10% ...	50 000\$00
	<hr/>

Dotação utilizável ... 450 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	300 000\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia ...	55 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.	50 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	15 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo ...	15 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	15 000\$00
	<hr/>
	450 000\$00

Código 44.4 — Outras despesas correntes seguros de material:

Dotação orçamental ...	75 000\$00
Dedução de 10% ...	7 500\$00
	<hr/>

Dotação utilizável ... 67 500\$00

Código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental ...	1 000 000\$00
Dedução de 10% ...	100 000\$00
	<hr/>
Dotação utilizável ...	900 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 900 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1990. — O Ministro, *Corsino A. Fortes*.



MINISTÉRIO DO PLANO
E DA COOPERAÇÃO

Gabinete do Ministro Adjunto

Portaria n.º 17/90

de 26 de Maio

O artigo 1.º da Ordem n.º 3/89 do Conselho de Ministros de 22 de Novembro, determinou a realização durante o ano de 1990 do 2.º Recenseamento Geral da População e Habitação da República de Cabo Verde em período a fixar pelo Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação;

Nestes termos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado para o período de 16 a 30 de Junho de 1990, como momento censitário reportado para às zero horas de 16 de Junho, a realização do 2.º Recenseamento Geral da População e Habitação de República de Cabo Verde.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e da Cooperação, 16 de Maio de 1990. — O Ministro-Adjunto, *José Brito*.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESCAS

Portaria n.º 18/90

de 26 de Maio

Em execução do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 32/85, de 30 de Março de 1985;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em S. Vicente, com jurisdição sobre o concelho do mesmo nome.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 26 de Maio de 1990. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 23 de Abril de 1990:

Amílcar de Sousa Lima, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, do Gabinete do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prestando serviço, em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Abril do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 16 de Fevereiro:

Maria da Glória Rendal Ribeiro, técnica superior de 3.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovada a comissão ordinária de serviço no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da República, para o qual havia sido dada como requisitada, por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 23 de Janeiro de 1987, inserto no *Boletim Oficial* n.º 6 do mesmo ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Maio de 1990).

De 2 de Março:

Orlando Vieira Gonçalves, Manuel Olímpio Varela e Luis Severino Tavares Silva, técnicos superiores de 3.ª classe da Direcção-Geral do Planeamento — colocados, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentarem um curso sobre Gestão de Política Macro-Económicas em Oeiras — Portugal, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Maio de 1990).

Maria Inês Pires Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro privativo do PAICV — requisitada, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço em comissão ordinária, na Direcção-

-Geral da Animação Cultural, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Maio de 1990).

De 28 de Abril:

Helena Augusta Almeida Fontes, técnica superior de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, para o quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante — IAPE, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 26 de Março de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do IAPE. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, em substituição do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Abril de 1990:

Aulânio Eugénio Pereira, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Pescas — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, no período que decorre de 28 de Abril a 22 de Maio de 1990, a fim de frequentar um estágio no domínio de Direito Internacional, sobre a delimitação dos espaços marítimos em Rabat — Marrocos, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 29 de Janeiro de 1990:

Maria Madalena Faria Lopes, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — escolhida para desempenhar as funções de secretária do director-geral respectivo, nos termos do artigo 16.º do Estatuto do pessoal Dirigente da Função Pública, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.43 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Maio de 1990).

De 2 de Março de 1990:

Constantina Maria Chantre, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva, dos quadros e pessoal da Direcção-Geral dos Registos e Identificação — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Maria Filomena Mendes, servente assalariada, dos quadros de pessoal de Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990:

De 3 de Abril:

Amália Filomena Lopes Sanches Moreira, escriturária-dactilógrafa principal, de nomeação definitiva, dos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1990. — (Anotados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 8 de Novembro de 1989:

Maria Eduarda de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente das Forças de Segurança e Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1990).

De 16 de Abril de 1990:

Manuel Lima dos Reis Cidária, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 23 de Abril de 1990:

Emanuel Alfama Cabral, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Ministério da Justiça, exercendo em comissão de serviço, o cargo de 2.º oficial, do Gabinete do Ministro da Informação Cultural e Desportos — dada por finda a seu pedido a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

De 28:

António Manuel Silva Ramos, compositor de 3.ª classe do quadro do pessoal das Edições «Voz di Povo», — exonerado do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 4 de Março de 1990:

Jorge Alexandre Gomes, zelador interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Município da Boa Vista — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse como escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 30 de Março de 1990:

Eveline Nair Amaral Fernandes, licenciada em Medicina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

De 17 de Abril.

Maria Regina Silva Andrade, professora da Escola do Ensino Básico Complementar — autorizada a beneficiar em Portugal, das disposições do artigo 9.º do Decreto n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 28:

Irina Rocha, técnica superior de 2.ª classe, do Ministério da Indústria e Energia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Abril de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve manter-se ligada à consulta de ortopedia e fisioterapia do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 21 de Abril de 1990:

António Leça Ramos do Rosário, técnico superior de 1.ª classe, do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 6 de Março de 1990:

Manuel Gomes, agente de 1.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal — anulada a sua transferência do Comando para o Posto de Despacho da Preguiça.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1990).

De 28 de Abril:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes agentes de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal:

1. Francisco Moreno, do Comando para o posto de Despacho da Preguiça;
2. Naturino Tavares, da Secção Fiscal do Mindelo para a de Espargos.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

Despachos dos Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 5 de Janeiro de 1990:

Emanuel de Jesus Sapinho Gomes Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — transferido, por conveniência de serviço para a Direcção-Regional de Santo Antão Delegação do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1990).

De 11:

Afonso Marte Baleno, chefe de trabalho de 1.ª classe, dos Serviços Regionais — transferido por conveniência de serviço para o Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada director-geral de Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Abril de 1990:

Antonino Tavares Nunes, 1.º oficial, da Direcção-Geral do Orçamento — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 233 724\$ (duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos 9 meses e 24 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 53 520\$ para compensação de aposentação em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas de 446\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1990).

De 25:

Dionísio Jorge da Afonseca, condutor-auto de ligeiros de 1.ª classe do Ministério da Educação, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para o serviço, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 9/90 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 105 060\$ (cento e cinco mil e sessenta escudos), de acordo com a rectificação feita no *Boletim Oficial* n.º 12/90, calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1990).

De 6 de Maio:

Francisco António Silva, técnico profissional de 2.º nível, de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Estatística — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 215 544\$ (duzentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação calculada, em conformidade com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 4 260\$, em prestações mensais, sendo a primeira de 180\$ e as restantes de 240\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1990).

Antão Joaquim Lopes da Silva, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica Fiscal, em serviço na Secção Fiscal da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar...	2	2	5
De 6 de Janeiro de 1950 a 1 de Dezembro de 1952 ...	2	10	26
De 6 de Julho de 1955 a 31 de Dezembro de 1958 ...	3	5	26
De 2 Fevereiro de 1959 a 31 de Dezembro de 1962 ...	3	11	—
De 2 Fevereiro de 1963 a 31 de Dezembro de 1964 ...	1	11	—
De 17 de Outubro de 1966 a 31 de Julho de 1975 ...	9	8	18
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	4	9	27

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990	14	9	26
Total	45	8	28

José Maria Calazans Barbosa, técnico profissional de 2.º nível, de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Estatística — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 29 de Outubro de 1963 a 3 de Outubro de 1965	1	11	5
Serviço Militar prestado em Cabo Verde	5	2	28
De 2 de Janeiro de 1969 a 4 de Julho de 1975	6	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	8	25
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975, a 14 de Setembro de 1975	—	2	10
De 1 de Outubro de 1975, a 5 de Março de 1990	14	5	5
Total	31	—	6

De 11:

Eugénio dos Santos, director de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 320 400\$ (trezentos e vinte mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 37 anos, 3 meses e 10 dias, de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 1990).

De 16:

José Leitão Mosso, condutor-auto de ligeiros, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º n.º 1 do mesmo diploma, correspondente a 37 anos e 19 dias de serviço prestado à Administração

Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Maio de 1990).

De 23:

Mário dos Reis, técnico profissional de 1.º nível, principal, do Secretariado Administrativo da Praia — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar	4	9	8
De 12 de Julho de 1969 a 4 de Julho de 1975	6	—	23
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	2	—
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 6 de Março de 1990	14	8	2
Total	27	8	3

Jacinto Fernandes Levy, mecânico do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 5 de Janeiro de 1956 a 4 de Julho de 1975	19	6	0
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	10	24
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990	14	9	26
Total	38	2	20

De 24:

Pedro Delgado, 2.º oficial definitivo da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação no Arquivo Nacional de Identificação Civil — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar	1	6	21
De 20 de Novembro de 1955, a 4 de Julho de 1975	19	7	15

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 4 2 25

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975, a 31 de			
Março de 1990	14	8	27
Total	39	10	29

Despacho do Camarada Director de Serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

De 28 de Março de 1990:

Salomão Lopes de Barros, 1.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Comandante Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 18 de Abril de 1990:

Fernando Souto Amado, 2.º oficial das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento de S. Vicente, para o posto policial da Boa Vista.

Despacho do Camarada director-geral de Saúde:

De 17 de Abril de 1990:

Maria Antónia Santana dos Reis Veiga, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — transferida, a seu pedido, para o Hospital Dr. «Baptista de Sousa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio de 1990).

Despacho do Camarada Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 4 de Janeiro de 1990:

Carlos Adriano Sou'ê, director de 2.ª classe, da Direcção Regional do Comércio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Dezembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se capaz de continuar a exercer a sua profissão».

Deliberação da Comissão Administrativa do Município da Praia:

De 30 de Abril de 1990:

Maria Albertina Sousa Brito Monteiro, escriturária-dactilógrafa principal, de nomeação provisória, do quadro privativo, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1990).

Lista de classificação dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, do quadro do Serviço Meteorológico Nacional do MTCT, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/89, de 16 de Dezembro de 1989, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 20 de Abril de 1990:

Admitidos:

	Valores
1.º Deolinda Fortes Barros Gomes	15,2
2.º Valdemiro Araújo	15
3.º Maria da Luz Fortes Silva	13
4.º Filomena de Jesus do R. Burgo Tavares	11,6
5.º Maria Filomena Lima... ..	10,9

Excluídos:

Fernanda Senhorinha Almeida;
António Carlos Fernandes Rodrigues;
Maria Antonieta Spencer da Fonseca;
Anilda Furtado Fernandes.

Faltaram às provas:

Arlindo do Rosário dos Santos;
Carlos dos Santos Lopes;
Fernanda Auxiliadora Almeida Pinto;
Jorge Pedro Nascimento Martins;
Manuel da Luz Fortes Varela.

Desistiram do concurso:

Ernestina Oliveira dos Santos;
Manuela Maria Soares;
Neusa dos Santos Andrade.

Nota. Da presente lista cabe recurso ao prazo de 20 dias para reclamação, de harmonia com a alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1990, os contratos de prestação de serviço os seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista:

Humberto Elísio Lima do Rosário Cruz — B. O. n.º 48/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Maria Antonieta Monteiro Gomes — B. O. n.º 49/89.
Omar Dialho — B. O. n.º 49/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo:

Gorette Brigilda de Fátima N. P. Monteiro — Sup. ao B. O. n.º 48/89.

Do Liceu de Santa Catarina:

Gustavo Gomes Moreira — B. O. n.º 48/89.
Francisco Mady Seidi — B. O. n.º 11/90.

Comunica-se que foram visados pelo Tribunal de Contas no dia 4 de Maio de 1990, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* que a seguir se indicam:

Professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola Secundária «Olavo Moniz»:

José Silva Natucan — Sup. ao B. O. n.º 48/89.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

Eduíno Mendes Tavares — B. O. n.º 47/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Catarina da Cruz Robalo — B. O. n.º 40/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

António Joaquim Maurício Monteiro — B. O. 44/89;
José da Silva Évora — Supl. ao B. O. 49/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio:

Castro Paposseco — Supl. ao B. O. n.º 48/89.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe.

Laurindo Alves Mendes de Andrade — Supl. ao B. O. 48/89;

Jorge Medina Lopes — Supl. ao B. O. n.º 48/89;

Mário Vieira de Andrade — Supl. ao B. O. n.º 48/89.

Professor de Posto Escolar da Direcção-Geral do Ensino:

Adelina Rodrigues Ramos — B. O. n.º 2/90;

Júlio Silva Carvalho — Supl. ao B. O. n.º 49/49;

António Gil Correia Cabral — Supl. ao B. O. n.º 49/89;

António Nicolau Ramos Cruz — B. O. n.º 2/90;

Nilza Ramos Soares — B. O. n.º 2/90;

Xisto Lopes — B. O. n.º 2/90;

Maria Teresa Monteiro — B. O. n.º 2/90;

Júlia Vieira — B. O. n.º 2/90;

Maria José Lopes da Silva — B. O. n.º 2/90.

Para os devidos efeitos se comunica que finda a licença registada de 6 meses, concedida ao técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local, Manuel de Jesus Fortes Tavares, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/90, de 10 de Março, apresentou-se na sede em 1 de Março de 1990.

Para os devidos efeitos se comunica que Horácio Dias Fernandes, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Estatística, regressou dos E.U.A., no dia 2 do corrente mês, após o término do curso de especialização na área de Análise e Gestão do Sistema de Informação, onde se encontrava em regime de comissão eventual.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 11/90, pág. 133, de 17 de Março, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 24 de Janeiro, respeitante a João de Deus Monteiro pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Contratados para prestar serviço docente;

Deve ler-se:

Revalidado o contrato de prestação de serviço docente.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2/90, pág. 10 de 13 de Janeiro, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 7 de Dezembro de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Maria Antonieta Monteiro Gomes, professora de 3.º nível, 3.ª classe letra «I», da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n. 150/81, de 31 de Dezembro, indo substituir Virgílio Daniel Silva, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1989.

Deve ler-se:

...nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n. 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1989.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/90, de 18 de Abril, o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 27 de Fevereiro de 1990, respeitante ao

contrato de Sílvia Valdez Diaz, licenciada em Economia, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Colocada no Gabinete de Estudos e Planeamento

Deve ler-se:

Colocada no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Por lapso do referido serviço foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/90, de 21 de Abril, o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Finanças, de 31 de Março de 1990, respeitante à concessão de licença ilimitada de Orlando Gomes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Gomes;

Deve ler-se:

Orlando Gomes.

Por lapso do referido serviço foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33/89, de 9 de Agosto último, o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 22 de Junho de 1989, respeitante à concessão de licença registada de José Maria Semedo Delgado Freire, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 5 de Junho de 1989;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 5 de Julho de 1989.

Por lapso do referido serviço foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/89, de 11 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 8 de Setembro de 1989, respeitante a nomeação de Adriano Monteiro Pereira, no cargo de guarda-motorista, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 8 de Setembro de 1989:

Adriano Monteiro Pereira — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente, o cargo de guarda-motorista de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1989).

Por lapso do referido Serviço foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 16/90, página 206 de 21 de Abril, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 21 de Março, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Arlindo Silva Timas, pelo que se publica novamente na parte que interessa;

Onde se lê:

Arlindo Silva Tavares

Deve ler-se:

Arlindo Silva Timas

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 33/89, de 9 de Agosto último despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, respeitante à nomeação de Manuel Correia, no cargo de 3.º oficial, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

O cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

... Divisão 5.ª

Deve ler-se:

O cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

... Divisão 3.ª

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 24 de Maio de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos; Director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Direcção-Geral de Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

1 — Por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, de 27 de Março de 1990, e nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 63/89, encontram-se abertos concursos de promoção para o preenchimento das seguintes vagas do quadro do pessoal do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

A) — Na Direcção-Geral de Administração:

- 1 Director de 1.ª classe da carreira administrativa;
- 2 Directores de 3.ª classe da carreira Administrativa.

B) No Serviço Meteorológico Nacional

- 2 Técnico superiores de 2.ª classe;
- 1 Técnico de 1.ª classe.

C) — Na Direcção Geral da Aeronáutica Civil;

- 1 1.º oficial da carreira administrativa.

2 — O prazo de validade dos concursos é de dois anos.

3 — Dos conteúdos funcionais.

A) — Na Direcção Geral de Administração:

- A) — 1 — Para concurso de promoção a director de 1.ª classe da carreira administrativa.

Conteúdo funcional:

Conceber, adoptar e aplicar conhecimentos, métodos e processos técnicos adequados ao exercício da actividade funcional de indole administrativa nomeadamente:

- Estudos e propostas versando a melhoria e gestão dos serviços.
- Coordenação e chefia de grupos de trabalho e projectos.
- Elaboração, execução e gestão de projectos.
- Participação especializada em grupos de trabalho pluridisciplinares em matéria relacionada com o cargo.
- Vocação para o exercício de funções dirigentes.
- Métodos de selecção e sistema de ponderação:

O método de selecção faz-se por avaliação curricular exigido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 63/89, do artigo 6.º do Decreto n.º 98/87.

Avaliação curricular 100%.

Dos candidatos:

Poderão candidatar-se:

- Directores de 2.ª classe;
- Técnicos abrangidos pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 19/88, de 12 de Março;
- Tempo de serviço: 3 anos de serviço na categoria;
- Classificação média de serviço: Muito Bom;
- Formação complementar: Curso de Direcção Administrativa.
- Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo e deles constarão:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações profissionais, (acções de formação ou outras);
- c) Experiência profissional (com menção expressa da categoria de serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na Função Pública);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

Tramitação:

Os documentos que instruírem o requerimento deverão ser enumerados e dar entrada na Direcção-Geral da Administração, no prazo de trinta dias contados da data da publicação do aviso de abertura.

Remuneração do cargo:

A categoria de director de 1.ª classe é atribuído o vencimento correspondente à letra «C», da tabela classificativa.

Composição do júri:

O júri será constituído por:

- Dr.ª Maria Luísa Ferro Ribeiro — técnico superior principal — presidente;
- Dr.ª Maria da Conceição Aparecida Santos — técnica superior principal — vogal;
- Dr. Daniel Cardoso — técnico superior principal — vogal;

A) 2 — Para Director de 3.ª classe da carreira Administrativa.

Conteúdo funcional:

Conceber, adoptar e aplicar conhecimentos e métodos adequados ao exercício da actividade funcional de uma Repartição Administrativa nomeadamente:

Garantir a informação interna das realizações do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo;

Promover e controlar as acções e processos relativos à admissão do pessoal, nomeações, transferências, efectividade, informações de serviço, promoção e exoneração de pessoal do Ministério;

Planificar, executar, acompanhar e avaliar acções de recrutamento e selecção dos servidores do Ministério em articulação com o órgão central de Administração dos Recursos Humanos;

Elaborar, executar e controlar o orçamento do Ministério, e emitir pareceres que permitam a sua correcta apreciação e aprovação;

Conhecer e aplicar as bases gerais das empresas públicas;

Conhecer e aplicar os Estatutos das empresas tuteladas pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo;

Conhecer e aplicar o regime jurídico geral das relações de trabalho (Decreto-Lei n.º 62/87 e 51-A/89).

Método de selecção e sistema de ponderação:

Será realizado como método de selecção, uma prova de conhecimento, conforme exigido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do regulamento (Portaria n.º 63/89).

A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

Prova de conhecimento 80%;

Classificação de serviço 20%.

Dos candidatos:

Categoria — chefe de secção;

Tempo de serviço: 5 anos;

Classificação média de serviço: Igual ou superior a Bom;

Formação complementar: curso de chefia.

Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo e delas constarão:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações profissionais (acções de formação ou outras);
- c) Experiência profissional (com menção expressa da categoria de serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na Função Pública);
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

Tramitação:

Os documentos que instruírem o requerimento deverão ser enumerados e dar entrada na Direcção-Geral da Administração no prazo de trinta dias contados da data da publicação do aviso de abertura.

Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre o programa seguinte:

A) Recursos Humanos:

Fundamentos da Administração de pessoal;

Administração de Recursos Humanos como sistema;

Papel das chefias.

B) Orçamento:

Orçamento geral do Estado;
Regras orçamentais;
Conceito do orçamento;
Preparação e aprovação do orçamento;
Execução orçamental;
Princípio dos duodécimos;
Controlo da execução orçamental.

C) Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública:

D) Hierarquia das leis administrativas:

E) Papel do valor dos arquivos na rede das comunicações:

F) Regime Jurídico Geral das relações de trabalho:

G) Estatuto e empresas tuteladas pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

H) Lei de base das empresas públicas:

Remuneração:

A categoria de director de 3.ª classe, da carreira administrativa será atribuído o vencimento correspondente à letra «E», da tabela classificativa da Função Pública.

Composição do júri:

O júri será constituído por:

Abraão Levy — director-geral de administração, do Ministério de Administração Local e Urbanismo — presidente;

Maria de Lourdes C. Miranda — directora-geral da administração, da Presidência da República — vogal;

Adriano Andrade Freire — director de serviço, da Secretaria-Geral do Governo — vogal;

B) No Serviço Meteorológico Nacional:

Para técnico superior de 2.ª classe:

Conteúdo funcional:

Assegurar determinados trabalhos diários ligados à previsão meteorológica, conceber, adaptar ou aplicar métodos e técnicas necessárias as acções do Serviço Meteorológico Nacional e, participar em reuniões, comissões e grupos de trabalhos de natureza departamental, interdepartamental e internacional.

Métodos de selecção e sistema de ponderação:

a) Serão utilizados como métodos de selecção, provas de conhecimento e avaliação curricular, exigidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 63/89, e do artigo 6.º do Decreto n.º 98/87;

b) A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes índices:

Provas de conhecimento — 60%;

Avaliação curricular — 40%.

Dos candidatos:

a) Ser técnico superior de 3.ª classe;

b) Ter a classe I da OMM ou equivalente.

Candidatos obrigatórios:

É obrigatória a candidatura dos seguintes funcionários:

Emanuel Francisco Soares e Osvaldo Correia e Silva, técnicos superiores de 3.ª classe.

Formalização de candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, e deles constarão:

a) Identificação completa;

b) Habilitações profissionais (acções de formação ou outras).

c) Experiência profissional (com menção expressa da

categoria de serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na Função Pública).

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

Tramitação:

Os documentos que instruírem o requerimento deverão ser enumerados e deverão dar entrada no S.M.N. no prazo de trinta dias contados da data da publicação do aviso de abertura.

Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre o programa seguinte:

a) Fenómeno de bruma seca;

b) Tempestades tropicais;

c) Teoria de detecção remota e suas aplicações;

d) Assistência meteorológica à navegação aérea e marítima e a agricultura e pesca;

e) Precipitação artificial;

f) Meteorologia e desertificação;

g) Organização e funcionamento do serviço Meteorológico Nacional).

Durante a realização das provas de conhecimento é permitida a utilização de livros de consulta.

Os currículos serão elaborados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 98/87 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do regulamento (Portaria n.º 63/89).

Composição do júri:

O júri será constituído por:

Eng.ª Sónia Ramos, técnico superior principal — Presidente;

Eng.ª M.ª Luísa Lobo, técnico superior principal — Vogal;

Eng.º Daniel Sena Martins, técnico superior principal — Vogal suplente.

Concurso para técnico de 1.ª classe:

Conteúdo funcional:

Analisar e interpretar dados de observação bem como a elaboração de informações, pareceres e relatórios necessários às acções do Serviço Meteorológico Nacional.

Métodos de selecção e sistema de ponderação:

Serão utilizados como métodos de selecção provas de conhecimento, sendo a classificação final a obtida na referida prova.

Dos candidatos:

a) Ser técnico de 2.ª classe;

b) Ter a classe II da OMM ou equivalente.

Candidatos obrigatórios:

É obrigatório a candidatura do seguinte funcionário:

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça, técnico de 2.ª classe.

Formalização de candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo e deles constarão:

a) Identificação completa;

b) Habilitação profissional, (acções de formação ou outras);

- c) Experiência profissional (com menção expressa da categoria de serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na Função Pública).

Tramitação:

Os documentos que instruírem o requerimento deverão ser enumerados e deverão dar entrada no S.M.N. no prazo de trinta dias contados da data da publicação do aviso de abertura.

Programa:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a forma escrita e versarão sobre o programa seguinte:

- a) Circulação geral da atmosfera;
- b) A convergência intertropical;
- c) Perturbação atmosférica;
- d) Corrente-jacto;
- e) Análise meteorológica sinóptica;
- f) Elaboração de previsões para a aeronáutica marítima e agricultura;
- g) Normas essenciais da organização e funcionamento do Serviço Meteorológico Nacional.

Durante a realização das provas de conhecimento é permitida a utilização de livros de consulta.

Competirá ao técnico seleccionado a análise e a interpretação dos dados de observação bem como a elaboração de informações, pareceres e relatórios necessários às acções do Serviço Meteorológico Nacional.

Composição do júri:

O júri será constituído por:

Eng.ª Sónia Ramos, técnico superior principal — Presidente;

Licenciado Osvaldo Correia e Silva, técnico superior de 3.ª classe — Vogal suplente;

Luís Olavo dos Santos Delgado, técnico de 1.ª classe — Vogal suplente.

Na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil:

Para 1.º oficial.

Conteúdo funcional:

Executar a partir de orientações e instruções todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente de pessoa, contabilidade, expediente, arquivo, redigir ofícios, registar e classificar expedientes, organizar processos e ficheiros relativos a operações de contabilidade e tesouraria.

Método de selecção e sistema de ponderação:

Prova de conhecimento;

Dos candidatos:

Ponderação - 100%.

2.º oficial de nomeação definitiva;

Tempo de serviço — mais de 3 anos;

Classificação de serviço — Bom.

Candidato obrigatório:

é obrigatória a candidatura de:

Olímpia Monteiro, 2.º oficial de nomeação definitiva.

Formalização de candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo e deles constarão:

a) Identificação completa;

b) Habilitações profissionais;

c) Experiência profissional (categoria do serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, e na Função Pública).

Tramitação:

Os documentos que instruírem o requerimento deverão ser enumerados e dar entrada na Direcção-Geral de Administração, no prazo de 30 dias contados da data da publicação do aviso de abertura.

Provas:

As provas de conhecimento a serem prestadas assumirão a prova escrita e versarão os seguintes temas:

Lei orgânica do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

Estatuto do Funcionalismo:

Condições e formas de provimento;

Concursos, direitos e deveres dos funcionários, infracções, penas, disciplinares, licença, notas e ofícios.

Recrutamento dos funcionários, noções e processos:

Início de exercício da função: posse, conceito e formalidades.

Orçamento Geral de Estado:

Noção e características;

Ideia geral sobre receitas e despesas públicas;

Realização de despesas.

a) Requisitos essenciais;

b) Dotações e cabimento;

c) Duodécimo — antecipação de duodécimo;

d) Transferência de verbas.

Conhecimento gerais do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Função Pública.

Composição do júri:

Anastácio Filinto C. Silva — director geral da Aeronáutica Civil — presidente;

Evelina Santos Querido — técnico superior de 3.ª classe da DGAC — vogal;

Júlio César E. Santos — chefe secção da DGAC — vogal.

Direcção Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, na Praia, aos 17 de Abril de 1990. — A Directora-Geral de Administração, *Maria das Dores S. Pires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia,

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais inte-

ressados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo n.º 71/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

5 volumes objectos de uso pessoal c/marca A. M. carta/porte n.º 00663401, 5 volumes objectos de uso pessoal c/marca I. P. carta/porte n.º 00663482, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca M. L. carta/porte n.º 00663492, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca A. V. carta/porte n.º 00670014, 1 volume c/telex c/marca F. B. carta/porte n.º 00670025, 2 objectos de uso pessoal com marca MB carta/porte n.º 78934752, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca J. A. carta/porte n.º 00663854.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Abril de 1990. — O director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(98)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo n.º 72/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume conteúdo ignorado c/marca A. O, carta/porte n.º 664160, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca E. B. C. carta/porte n.º 00664123, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca M. R. carta/porte n.º 00664355, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca E. B. carta/porte n.º 00664366, 1 volume c/colunas c/marca D. C. M. carta/porte n.º 00664521, 1 volume c/colunas c/marca C. M. carta/porte n.º 00564532.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Abril de 1990. — O director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(99)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo n.º 74/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume com objecto de uso pessoal c/marca F. M. B. carta/porte n.º 00670095, 2 volumes objectos de uso pessoal c/marca M. T. B. carta/porte n.º 00670106, 1 volume com vídeo c/marca M.G.S.B. carta/porte n.º 00670320, 3 volumes c/objectos de uso pessoal c/marca R. A. carta/porte n.º 00670445, 1 volume de uso pessoal c/marca A. A. carta/porte n.º 00670471, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca E. B. carta/porte n.º 00670563, 4 volumes objectos de uso pessoal c/marca V.P.L. carta/porte n.º 00670574, 1 volume com conteúdo ignorado c/marca S.O.N. carta/porte n.º 86058973, 1 volume com gerador c/marca J.T. carta/porte n.º 00670051.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Abril de 1990. — O director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(100)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem os seguintes volumes de conteúdo ignorado, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste processo administrativo n.º 71/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

2 volumes c/roupas c/marca C.S.M. carta/porte n.º 659853, 4 volumes c/diversos c/marca A.M.R.M. carta/porte n.º 659470, 1 volume c/material c/marca E.V.G. carta/porte n.º 659411, 2 volumes c/material c/marca V.A. carta/porte n.º 659400, 1 volume c/roupas e sapatos c/marca A.M. carta/porte n.º 659536,

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 9 de Maio de 1990. — O director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(101)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos do artigo 71.º § 4.º do Con-tencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificado Eduardo Lima Rocha, residente em parte incerta a comparecer no Cartório desta Alfândega, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, no *Boletim Oficial*, a fim de liquidar a responsabilidade que lhe foi fixado no processo fiscal n.ºs 26/79 deste Cartório e 16/88 do Tribunal Fiscal Aduaneiro, no valor de 14 295\$ (catorze mil duzentos e noventa e cinco escudos) como multa, custas e seos do processo.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 9 de Maio de 1990. — O director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(102)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias, vindos do Sal nos aviões dos TACV, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do processo administrativo n.º 8/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 volume conteúdo ignorado c/marca B.R. carta/porte n.º 00673035, 1 volume objecto de uso pessoal c/marca A.A.S. carta/porte n.º 00672641, 3 volumes com vídeos e aspirador c/marca J.E.V. carta/porte n.º 00672653, 1 volume com telex c/marca M.L.R. carta/porte n.º 00672976, 3 volumes objectos de uso pessoal c/marca I.T.M. carta/porte n.º 00673024, 2 volumes com peças auto c/marca J.B. carta/porte n.º 00673020, 4 volumes objectos de uso pessoal c/marca M.C. carta/porte n.º 00673435, 5 volumes com bagagens c/marca M.N.G.V. carta/porte n.º 00673525.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Abril de 1990. — O director,
Ramiro Barbosa Vicente.

(103)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais inte-

ressados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 6/90, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 maleta de conteúdo ignorado, 2 atados com cadeiras e 1 volume com tampa de mesa c/marca A.R.M., vindo no n/m «sete Cidades» sob c/m fiscal n.º 44/88.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 28 de Abril de 1990. — O director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

(104)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Guarina Macedo Lima, solteira, maior, nascida aos 23 de Março de 1916 na freguesia de Santo António das Pombas concelho do Paúl, filha de João Baptista Macedo Lima e Maria Piedade Macedo Lima, residentes em S. Vicente, correm éditos de trinta (30) dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação.

Guarrina Macedo Lima para Antónia Macedo Lima, nome que sempre usou e pelo qual é conhecida por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 15 de Maio de 1990. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(105)

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Antónia da Luz Brito, solteira, doméstica, nascida aos 28 de Fevereiro de 1929 na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de S. Nicolau, filha de Luis José de Brito e de Ana Antónia de Brito, residente em Fajã de S. Nicolau, correm éditos de trinta (30) dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação:

Antónia da Luz Brito para Antónia Ana de Brito, nome pelo qual é conhecida e tratada para todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 15 de Maio de 1990. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(106)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 25/C, de fls. 33 verso a 37 verso, com a data de vinte e oito de Março do ano em curso, foi constituída entre Cabetur — Sociedade Cabo-verdiana

de Turismo, SARL; Hoteleira Dunasol, Ld.ª, Salservice — Sociedade de Representações e Transitos, Ld.ª; Vector — Sociedades de Viagens e Turismo, Ld.ª, e Manuel Maria Monteiro Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CABETUR SARL — Viagens e Turismo Ld.ª, com sede em Espargos — Ilha do Sal, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cabetur Sal-Viagens e Turismo, Ld.ª.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede em Espargos, na ilha do Sal, República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do País ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades próprias de um operador turístico, designadamente assistência a passageiros *transfer*, *rent-car*, organização de excursões e outras actividades de lazer, desportos náuticos (vela, mergulho, pesca desportiva, sky aquático, etc.), organização de conferências e seminários e quaisquer outras actividades no quadro da indústria de turismo.

Artigo 4.º

1. O capital social é de seis milhões de escudos, integralmente subscrito pelos sócios, nos seguintes montantes:

a) Cabetur — Sociedade Cabo-verdiana de Turismo, SARL	1 200 000\$00
b) Hoteleira Dunasol, Ld.ª	1 200 000\$00
c) Sal Service — Representações e Tránsito, Ld.ª	1 200 000\$00
d) Vector — Viagens e Turismo, Ld.ª	1 200 000\$00
e) Manuel Maria Monteiro Santos	1 200 000\$00

2. O capital está realizado em dez por cento.

3. A primeira Assembleia Geral a ser reunida deliberará sobre o calendário para a realização dos restantes 90%.

Artigo 5.º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 6.º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios que assim o desejarem, ou pela admissão de novos sócios.

Artigo 7.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade e de todos os sócios, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar, os sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhe na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre os interessados e a sociedade.

Artigo 10.º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente, a um Conselho de Gerência composto por três sócios, eleitos em Assembleia Geral, devendo um deles ser o coordenador.

2. No exercício da gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade, com prévia concordância dos restantes sócios.

3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência exclusivamente assumida pelo gerente ou gerentes presentes ou respectivos procuradores.

4. Nas ausências e impedimentos simultâneos de todos os gerentes e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os restantes sócios conjuntamente.

5. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Ao Conselho de gerência são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência inderrogável da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 13.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, devendo um deles ser o gerente coordenador. Porém na ausência deste, basta a assinatura de dois gerentes.

Para correspondência e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 14.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e o interesse da sociedade.

Artigo 15.º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

Artigo 17.º

Depois de cada exercício, a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 18.º

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente-coordenador, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalhos e estejam todos os gerentes.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 20.º

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Até à realização da primeira Assembleia Geral fica, entretanto, o sócio Cabetur-Sociedade Cabo-Verdiana de Turismo, SARL, nomeado e empossado, sendo-lhe autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco de Cabo Verde, podendo, portanto, fazer todas as despesas inerentes à constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesses da sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	110\$00
Cofre Geral	11\$00
Reembolso	9\$00
Selos... ..	105\$00
Soma	235\$00

(Duzentos e trinta e cinco escudos) — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 3368/90.

(107)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES**EXTRACTO**

Certifico narrativamente que, por escritura de onze de Maio do ano em curso, lavrada de folhas quarenta e nove, verso a cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número 53/A, deste Cartório Notarial, foi entre Adriano João Cabral, Laura Fernandes Lopes Cabral, Domingos Ramos Cabral, Emanuel de Jesus Fernandes Lopes Cabral, Ana Cristina Neves Cabral e Sandra Eunice Fernandes Lopes Cabral, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LAUDRIMP», Limitada, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de LAUDRIMP, Limitada.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede em Achada de Santo António — Praia, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral de importação, venda por grosso e quaisquer outras actividades comerciais ou industriais que sejam permitidas por lei ou deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

Adriano João Cabral	2 200 000\$00
Laura Fernandes Lopes Cabral... ..	2 000 000\$00
Domingos Ramos Cabral	200 000\$00
Emanuel de Jesus Fernandes Lopes Cabral	200 000\$00
Ana Maria Neves Cabral	200 000\$00
Sandra Eunice Fernandes Lopes Cabral...	200 000\$00

Artigo 6.º

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, para cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte é necessário o consentimento expresso prévio da sociedade.

Artigo 9.º

Em caso de cessão de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Artigo 11.º

O preço da amortização será o valor que a quota resultar do balanço dado para o efeito.

Artigo 12.º

A amortização poderá ser deliberada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo 13.º

A gerência dispensada de caução será exercida pelos sócios Adriano João Cabral e Laura Fernandes Lopes Cabral. Aos gerentes designados caberão representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Artigo 14.º

A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis da Código Comercial mediante procuração passada por ambos os gerentes a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 15.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 16.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais as reuniões de Assembleia Geral serão convocadas por car-

tas registadas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 17.º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 18.º

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos do balanço cinco por cento serão deduzidos para o fundo de reserva e o restante será distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, na mesma proporção serão repartidos os prejuízos.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo 20.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes, com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, a ser combinada entre eles e a sociedade.

Artigo 21.º

Em todo o caso omissos regem as disposições vigentes aplicáveis às Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 22.º

Os sócios escolhem o Tribunal da Região da Praia, para resolver as questões emergentes deste pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 12 de Maio de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2.	90\$00
Cofre Geral	9\$00
Reembolso... ..	9\$00
Selos	105\$00 = 213\$00

(São: duzentos e treze escudos).
Conferida. Registada sob o n.º 3477/
/90.

(108)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa, lavrada de folhas trinta e nove a quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Dr. Jorge Luís Guedes de Andrade d'Almeida da Fonseca; Emanuel Almeida Spencer e António Gonçalves Domingos, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Camar, Limitada — Pesca e Industrialização de Pescado», com o capital de 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro—A sociedade adopta a denominação de «Camar, Limitada—Pesca e Industrialização de Pescado».

Artigo Segundo—A sua séde é na Povoação do Tarrafal da ilha de São Nicolau—Cabo Verde.

Artigo Terceiro—A duração é por tempo indeterminado e tem o seu começo nesta data.

Artigo Quarto—O objecto da sociedade consiste na pesca, industrialização, importação e exportação de pescados.

Parágrafo Único—A sociedade poderá adoptar outros ramos de comércio desde que seja autorizado pela Assembleia Geral e permitido por lei.

Artigo Quinto—O capital social é de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) caboverdeanos inteiramente realizados e divididos pelos sócios na seguinte proporção: Doutor Jorge Luis Guedes de Andrade d'Almeida da Fonseca—250 000 (duzentos e cinquenta mil escudos); engenheiro Emanuel Almeida Spencer—250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos)—António Gonçalves Domingos 250 000(duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo Sexto—A gerência da sociedade é conferida a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos.

Parágrafo Único—No caso de ausência ou impedimento de todos os sócios qualquer dos gerentes, com anuência prévia e expressa de pelo menos outro sócio, poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir a sociedade.

Artigo Sétimo—Em caso de alienação de quotas a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo, terão o direito de opção.

Artigo Oitavo—As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência de trinta dias pelo menos.

Parágrafo Único—No impedimento os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias pelos seus bastantes procuradores.

Artigo Nono—Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal.

Na proporção da divisão dos lucros serão suportados as perdas.

Artigo Décimo—Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro devendo estar aprovados assinados até fins de Março, imediato.

Artigo Décimo Primeiro—A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios.

Artigo Décimo Segundo—Em todo o caso omisso será aplicada a legislação em vigor, para as sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente em Mindelo, aos 18 de Maio de 1990.—O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 19 de Maio de 1990, lavrada de folhas 47.v.º, a 49.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Dr. Custódio de Almeida Simões; Dr. Jorge Luis Guedes de Andrade d'Almeida da Fonseca e Frank J. Basile; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade; denominada «Blue Marlin Club de Cabo Verde; Limitada»; com o capital social de 3 000 000\$ (três milhões de escudos); e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro—A sociedade adopta a firma «Blue Marlin Clube de Cabo Verde, Limitada».

Artigo Segundo—A sua séde é na Povoação do Tarrafal da ilha de São Nicolau—Cabo Verde.

Artigo Terceiro—A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto—O seu objecto em geral é a promoção das actividades ligadas ao turismo, e; em especial, as que se referem a pesca desportiva e aos desportos marítimos.

Artigo Quinto—O capital social é de 3 000 000\$ (três milhões de escudos) caboverdeanos, dividido em três partes iguais de 1 000 000\$ cada. pertencente a cada um dos sócios:

- a) Dr. Custódio de Almeida Simões—1 000 000\$ (um milhão de escudos);
- b) Dr. Jorge Luis Guedes de Andrade d'Almeida da Fonseca—1 000 000\$ (um milhão de escudos);
- c) Frank J. Basile—1 000 000\$ (um milhão de escudos).

Artigo Sexto—Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante as condições a deliberar em assembleia geral.

Artigo Sétimo—1) A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme fôr deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios.

2) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios.

3) Qualquer dos sócios pode—delegar total ou parcialmente em algum dos outros ou em terceiros os seus poderes de gerência.

Parágrafo Único—A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não para a prática de determinados ou categorias de actos.

Artigo Oitavo—A cessão de quotas entre sócios é livre mas a estranhos depende do consentimento prévio e escrito da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo Nono—A sociedade poderá amortizar qualquer quota, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) Se o respectivo sócio vier a ceder, no todo ou em parte, a quota sem o prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.
- c) Se a quota vier a ser objecto de penhora, arrolamento, arresto ou, de qualquer forma sujeita a qualquer procedimento cautelar.

Artigo Décimo—Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e os legatários designarão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo Décimo Primeiro—A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 30 dias a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Artigo Décimo Segundo—No caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem. Na falta de acordo o património social será adjudicado ao sócio que, em licitação verbal, melhores condições de preço e pagamento oferecer. Se nenhum dos sócios pretender adquirir o património da sociedade, será o mesmo vendido e respectivo produto repartido, entre eles; na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente em Mindelo, aos 19 de Maio de 1990.—O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(110)